

## **DESPACHO DE FINALIZAÇÃO**

**Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 000112-130/2021;  
PORTARIA PIC Nº 004/2021/PIC-MP/DELEGAÇÃO-PGJ**

### **1, DOS FATOS QUE ENSEJARAM O PIC**

O presente procedimento teve como objeto investigar a aquisição de vinte respiradores pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas (SEMSA) ocorrida em abril de 2020.

De fato, nesse mês, a SEMSA determinou a compra de 20 (vinte) respiradores para leitos de UTI para serem utilizados em pacientes graves acometidos pela Covid 19 (Corona vírus ou Sars Cov-2), os quais seriam instalados na ALA COVID, do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP).

Os equipamentos custaram dois milhões e seiscentos mil reais e foram adquiridos de forma direta e emergencial, com dispensa de licitação, com base no Decreto Municipal de calamidade pública nº 312, de 18 de março de 2020 c/c a Lei nº 13.979/2020, conforme publicações do próprio prefeito DARCI JOSÉ LERMEN que foram confirmadas ao longo da presente investigação.

No entanto, tão logo os equipamentos foram entregues pela empresa contratada, surgiram manifestações em redes sociais nas quais munícipes afirmavam que os respiradores não funcionavam.

Essas afirmativas populares ganharam grande repercussão após a visita de inspeção aos locais de atendimento médico pelo Conselho Municipal

de Saúde, realizada na data de 13/05/2020, quando o órgão constatou, inclusive com registros fotográficos, de que pelo menos dez dos respiradores adquiridos estavam armazenados, mas não instalados no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) desde 01 de maio de 2020, Por conseguinte, sem uso pela administração municipal embora o momento fosse o auge da pandemia por Covid 19, com centenas de pessoas necessitando de atendimento médico que exigia o uso de respiradores.

O motivo do não uso – alegado pelas pessoas que denunciavam a situação - seria a ausência de uma válvula específica que não constava no contrato firmado com a Máxima Distribuidora, bem como o entendimento de que os respiradores adquiridos seriam um modelo básico, para uso doméstico, motivo pelo qual não atendiam a demanda dos leitos de UTI da ala Covid do HGP.

Com base nessas informações, o advogado Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, conhecido como Doutor Rubens, candidato em 2020 ao cargo de prefeito municipal de Parauapebas-PA pelo PSOL, apresentou representação perante a Promotoria de Justiça de Parauapebas, solicitando abertura de investigação para dirimir os fatos.

Essa representação ensejou o registro da NF–Notícia de Fato nr. 001899.030/2020 por parte da 4ª. Promotoria de Justiça de Parauapebas, da qual derivou a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa c/c Obrigação de Fazer nº 0803189-65.2020.8.14.0040 proposta contra as seguintes pessoas jurídicas e físicas: Município de Parauapebas, Darci José Lermen, Gilberto Regueira Alves Laranjeiras, José Antônio Nóbrega Maia, Máxima Distribuidora de Medicamentos Ltda. e seu sócio Moises Alves de Oliveira Neto,

No entanto, ao receber a ação, em 10.02.2022, o juízo excluiu do polo passivo da ação tanto o prefeito de Parauapebas quanto o Município.

Vejamos a decisão, a qual foi juntada aos autos do PIC a pedido da defesa do alcaide investigado.

A Polícia Federal, por seu turno, ao tomar conhecimento da compra e das objeções que circulavam em redes sociais, entendeu que os respiradores foram adquiridos com verbas públicas federais, motivo pelo qual instaurou, em 22/07/2022, o Inquérito Policial Federal nº 2020.0072075-DPF/BA/PA (PJE nº 1027117-80.2020.4.01.0000), tendo como objeto apurar a suposta prática do crime previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, quando da aquisição de 20 (vinte) respiradores para leitos de UTI para combater o Corona vírus, instalados na ALA COVID, do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP), pela Secretaria Municipal de Parauapebas (SEMSA).

Considerando as repercussões negativas sobre a compra direta e emergencial dos vinte respiradores, no valor de R\$ 2,6 milhões de reais, feita em redes sociais, bem como o fato de o prefeito DARCI JOSÉ LERMEN ter publicado várias vezes que tal aquisição foi feita sob sua ordem e determinação, o mesmo passou a figurar como suspeito de ser o mandante da compra realizada, supostamente, sem os critérios legais pertinentes, além dos particulares envolvidos e os servidores públicos da SEMSA responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação, realizado em apenas dois dias.

Um dos fatores que chamaram a atenção da autoridade de Polícia Federal que iniciou a investigação foi o fato de que o procedimento licitatório foi finalizado em apenas dois dias, ou seja, ele foi aberto em 28.04.2020 e em 30.04.2020, a empresa MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.189.295/0001-9, já assinara o contrato nº 20200219, para fornecimento de 20 respiradores mecânicos para a SEMSA, de valor unitário de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), totalizando o custo de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Vejamos o contrato:

CONTRATO Nº 20200219	
	
<b>LINK: <a href="https://drive.google.com/file/d/1X8sMwXilzV_a4y3YDE_i6MrF7a7yRdK7/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1X8sMwXilzV_a4y3YDE_i6MrF7a7yRdK7/view?usp=sharing</a></b>	

Para instruir a investigação, a Polícia Federal requereu ao juízo competente de Parauapebas, por meio do ofício nº 1090/2020 - DPF/MBA/PA, o compartilhamento de todos os meios de provas produzidos na supramencionada ação civil, de autoria da 4ª. PJ de Parauapebas, tendo aquela Autoridade Judiciária deferido o pedido.

Visando aprofundar as informações obtidas, o delegado de Polícia Federal que presidia o inquérito requereu ao Núcleo de Operações da Polícia Federal em Marabá/PA- NO/MBA/PF, a realização de pesquisas em bancos de dados, informações processuais e diligências em campo.

O NO/MBA/PF levantou informações de Polícia Judiciária que, em seu entender, traziam dados relevantes para o deslinde da investigação. Um desses dados considerados pela PF, que consta no ipl, é que o sócio da empresa Máxima Distribuidora, Sr. Moises Alves de Oliveira Neto, tem em seu desfavor outras investigações por atos que envolvem suspeitas de fraudes em procedimentos licitatórios.

Outro dado levantado pela PF, por meio da Informação da Polícia Judiciária nº 974274/2020, informa que as empresas MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES, L.A MEDICAMENTOS e MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA compõem o quadro societário da empresa

MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, as quais possuem endereços confirmados, conforme diligências envidadas pela equipe policial *in loco* (INF-NO/DELECOR/SR/PF/GO).

A Polícia Federal, ainda em diligências preliminares, realizou a oitiva do noticiante, Rubens Motta de Azevedo Moraes Júnior, o qual, em 27/07/2020, declarou, em resumo, as mesmas informações que havia colocado na representação que formulada perante o Ministério Público, sobre a situação objeto da investigação, em especial que tomou conhecimento por meio das redes sociais que o Prefeito da cidade de Parauapebas/PA. Sr. DARCI JOSE LERMEN, anunciava a compra de respiradores a fim de tratar doentes graves portadores do vírus Covid – 19 e que esses equipamentos não estavam sendo utilizados por sua inadequação, tanto por lhes ser imprescindível uma válvula específica, a qual não constava no contrato, quanto porque o equipamento adquirido pelo município seria um modelo básico, que não atenderia a demanda real das pessoas em leitos de UTI do HGP, acometidas pela Covid 19.

Informou, ainda, que o Juiz da Vara da Fazenda Pública de Parauapebas/PA acatou parcialmente os pedidos do MPE, tendo bloqueados bens e valores dos réus em uma ACP proposta pelo Ministério Público.

Essas informações subsidiaram a abertura de inquérito policial pela Polícia Federal, tendo como hipótese investigativa criminal a existência de um vínculo associativo entre o prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, JOSÉ ANTONIO NÓBREGA MAIA e MOISES ALVES DE OLIVEIRA NETO, empresário titular da MAXIMA DISTRIBUIDORA para promover contrato de compra de equipamentos que não atendiam à necessidade do tratamento de covid 19 e sem o respaldo na legalidade.

Mediante os indícios levantados, a autoridade da Polícia Federal requereu ao Tribunal Regional Federal da 1º Região as seguintes medidas cautelares:

- a) Prisão Temporária de DARCI JOSÉ LERMEN, GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS e JOSÉ ANTÔNIO NÓBREGA;
- b) Busca e apreensão domiciliar de DARCI JOSÉ LERMEN, GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS e JOSÉ ANTÔNIO NÓBREGA, MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO, MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES, L.A MEDICAMENTOS e MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA;
- c) Afastamento do Sigilo de Dados e Telemáticos em face de DARCI JOSÉ LERMEN, GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS e JOSÉ ANTÔNIO NÓBREGA;
- d) Afastamento Cautelar das Funções Públicas em desfavor de DARCI JOSÉ LERMEN, GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS e JOSÉ ANTÔNIO NÓBREGA.

Entretanto, ao analisar o feito, o Tribunal Regional Federal da 1º Região entendeu que não se tratava de competência da Justiça Federal face a inexistência de verbas federais. Ou seja, a verba usada na compra dos respiradores, segundo o duto entendimento do TRF, foi exclusivamente municipal. Sendo assim, o íncito desembargador federal declinou o procedimento em favor da Justiça Estadual, determinando o encaminhamento dos autos para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por se tratar de investigado com prerrogativa de foro.

No dia 29/09/2021, a Desembargadora Relatora Dra. Maria Edwiges de Miranda Lobato, abriu vista dos autos das Medidas Cautelares nº 0810517-35.2021.8.14.0000 ao Procurador-Geral de Justiça para manifestação.

No dia 30/09/2021, a Desembargadora Relatora Dra. Maria Edwiges de Miranda Lobato encaminhou os autos ao Desembargador Mairton Marques Carneiro para análise, uma vez que o IPL vinculado às medidas cautelares tramitavam sob sua relatoria.

Em 04.10.2021, o Desembargador Relator Dr. Mairton Marques Carneiro determinou o encaminhamento do feito à Procuradoria-Geral de Justiça para que procedesse com as investigações necessárias para apuração dos fatos relatados na petição (ID. 6532479 – 0810517-35.2021.8.14.0000), que trata de possíveis desvios ou malversação de dinheiro público na compra de 20 (vinte) respiradores para leitos de UTI para combater o Corona Vírus da ALA COVID, do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP), pela Secretaria Municipal de Parauapebas (SEMSA), com dispensa de licitação, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Pontuou, ainda, a autoridade judicial que seria para analisar a necessidade de ratificação ou não das medidas cautelares requeridas pela Polícia Federal.

O douto Procurador-Geral de Justiça delegou os poderes de órgão de execução à esta signatária, Promotora de Justiça, Coordenadora do GAECO-Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado, outorgando-lhe os poderes para atuar no procedimento administrativo e praticar todas as medidas necessárias e cabíveis à sua instrução, conforme despacho de ID 6651752 e Portaria de delegação ID 6651753.

A Procuradoria-Geral de Justiça, já em sua delegação, requereu ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará a autorização para instauração do PIC- Procedimento de Investigação Criminal. O pedido foi analisado pelo douto desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO, o qual proferiu decisão na qual entende que o Ministério Público prescinde de autorização judicial para iniciar investigação criminal contra prefeitos.

Considerando a justa compreensão de que a existência de um procedimento extraprocessual preliminar democrático mostra-se fundamental para a observância dos direitos e garantias fundamentais dos investigados em geral, em 15/10/2021 instauramos o Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 000112-130/2021, com a edição da Portaria nº 004/2021/PIC-MP/DELEGAÇÃO-PGJ, que tem como hipótese investigativa criminal preliminar a ocorrência dos crimes licitatórios de Contratação Direta Ilegal (CP, Art. 337-E) e Frustração do caráter competitivo de licitação (CP, Art. 337-F), realizados com a coautoria ou participação de autoridade com prerrogativa de fato, qual seja, o Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, prefeito municipal de Parauapebas.

A hipótese secundária a ser investigada foi a eventual inadequação dos equipamentos ou disfuncionalidade do objeto da compra para a destinação que se fazia necessária naquele momento tão difícil da vida na Terra.

Norteamos o PIC pelo princípio da dignidade da pessoa humana, de forma que todos os atos, despachos e diligências foram pautados pelo respeito aos direitos e garantias individuais, enquanto dever inarredável do Ministério Público, com observância rígida do princípio da ampla defesa, possibilitando acesso aos autos pelos procuradores das partes tão logo o sigilo em relação aos mesmos foi suspenso – fato que ocorreu após o cumprimento de cautelares deferidas judicialmente. No entanto, em relação ao público em geral, mantivemos o sigilo absoluto da investigação.

Todas as testemunhas ouvidas foram alertadas do caráter sigiloso do procedimento em relação a terceiros, imprensa e o público em geral e lhes foi dada a garantia de que suas imagens e declarações seriam preservadas e usadas exclusivamente nos autos de PIC para uso em processo criminal que, eventualmente, derivasse da investigação.

## **2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL-PIC**

### **2.1 – DA BUSCA E APREENSÃO E QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS**

Uma vez expedida a portaria de instauração do procedimento de investigação criminal, a Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Promotora de Justiça delegada, ao analisar as evidências levantadas no âmbito da Polícia Federal, entendeu por excluir da investigação as empresas MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES, L.A MEDICAMENTOS e MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA., que compõem o quadro societário da empresa MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, uma vez que as mesmas participaram do contrato apenas indiretamente.

Em relação aos pedidos de cautelares feitos pela PF, ratificamos apenas as medidas cautelares de busca e apreensão, afastamento de sigilo de dados telefônicos e telemáticos de MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO, DARCI JOSÉ LERMEN, GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, JOSÉ ANTONIO NÓBREGA MAIA e MÁXIMA DISTRIBUIDORA, considerando incabível, naquele momento, a medida cautelar de prisão temporária que havia sido requerida pela Polícia Federal, em especial em face do decurso de tempo pois, ao chegar o procedimento no âmbito da PGJ, já não havia contemporaneidade dos fatos, que, dentre outros, é elemento fundamental para qualquer pedido de prisão.

O excelentíssimo senhor Dr. Desembargador Relator em decisão de ID 7381501, no dia 01/12/2021, deferiu as medidas cautelares de busca e apreensão e afastamento do sigilo de dados telefônico e telemático dos

requeridos, tendo indeferido o pedido cautelar de afastamento do gestor Municipal de Parauapebas, o senhor Darci José Lermen.

Em 14/12/2021, a Procuradoria-Geral de Justiça (delegação) deflagrou a operação denominada de “Asfixia” para dar cumprimento aos mandados de busca e apreensão expedidos nos autos do processo 0810517-35.2021.8.14.0000.

O cumprimento da ordem judicial foi realizado concomitantemente pelas equipes do GAECO em todos os alvos deferidos, tendo sido apreendidos os seguintes bens e documento:

<b>EQUIPE 01</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>INTEGRANTES</b>
PROMOTORA DE JUSTIÇA	ANA MARIA MAGALHAES
MOTORISTA/AGENTE	CB BM UCHÔA
AGENTE	CB PM VANDERLEY
AGENTE	SD PM THAMIRES
ALVO	DARCI JOSÉ LERMEN
LOCAL	Rua 74, Quadra 99, Lote17, Bairro Beira Rio (próximo à Policlínica), Parauapebas/PA.
<b>BENS APREENDIDOS</b>	
<b>LACRES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1750119	HD Externo – 1.0TB – série WCC6Y5LRR1Z5
1750119	HD Externo – 1.0TB – série WXK2ACORC66F

<b>EQUIPE 02</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>INTEGRANTES</b>
PROMOTOR DE JUSTIÇA	MULLER MARQUES SIQUEIRA
MOTORISTA/AGENTE	SGT PM RUFINO
AGENTE	JORGYVAN

AGENTE	CB PM JHON LENO
ALVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL	Rua E nº 481, bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA
<b>BENS APREENDIDOS</b>	
<b>LACRES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1932031	Contrato nº 20200219 – SEMSA-MÁXIMA
1932031	Portaria nº 070412020 – designação de fiscal
1932031	Processo licitatório nº 7/2020-006-SEMSA
1932031	Ordem de pagamento nº 14070099 (14/07/2020)
1932031	Extrato de transferência eletrônica (19/05/2020)
1932031	Extrato de transferência eletrônica (14/07/2020)

<b>EQUIPE 03</b>	
FUNÇÃO	INTEGRANTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARLOS ALBERTO LOPES
MOTORISTA/AGENTE	CB MATOS
AGENTE	ALBINO
AGENTE	GLEISSON
ALVOS	GABINETE DO PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUEBAS/PA
LOCAL	Quadra Especial, s/n, Beira Rio, Parauapebas/PA
<b>BENS APREENDIDOS</b>	
<b>LACRES</b>	<b>DESCRIÇÃO – NÃO HOUVE APREENSÃO</b>

<b>EQUIPE 04</b>	
FUNÇÃO	INTEGRANTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA	NAIARA VIDAL
MOTORISTA/AGENTE	CB PM VINICIUS
AGENTE	ALBINO
AGENTE	CB PM TESSA

ALVO	GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS
LOCAL	Condomínio REAL PARK RESIDENCE, situado na Avenida A, Qd 335, Lote 6, Apto. 1301, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas/PA
<b>BENS APREENDIDOS</b>	
<b>LACRES</b>	<b>DESCRIÇÃO – NÃO HOUE APREENSÃO</b>

<b>EQUIPE 5</b>	
FUNÇÃO	INTEGRANTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	DANYLLO COLARES
MOTORISTA/AGENTE	SGT BM CRAVO
AGENTE	CB PM INGRID
AGENTE	ANDERSON
ALVO	JOSÉ ANTONIO NÓBREGA MAIA
LOCAL	Rua Ernesto Geisel, Quadra 75, Lote 24-A, Bairro Paraíso, Parauapebas/PA
<b>BENS APREENDIDOS</b>	
<b>LACRES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
2935795	IPHONE 10

<b>EQUIPE 6</b>	
FUNÇÃO	INTEGRANTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARLOS STILIANIDI
MOTORISTA/AGENTE	SD PM PAULO
AGENTE	CB PM PAMELLA
AGENTE	ALLEN
ALVO	MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LOCAL	Avenida D, Quadra 170, Lote 09, Cidade Jardim, Parauapebas/PA
<b>BENS APREENDIDOS – NÃO HOUE APREENSÃO E NÃO OCORREU O INGRESSO NO LOCAL</b>	
<b>EQUIPE 7 – GOIÂNIA</b>	
FUNÇÃO	INTEGRANTES
PROMOTOR JUSTIÇA	BRUNO SARAVALLI
MOTORISTA/AGENTE	SGT PM DENILSON

ASSESSOR GAECO	DOUGLAS
AGENTE	PEDRO MOREIRA
ALVO	MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO
LOCAL	Rua dos Babaçus, Qd25, Lote 12 A, a ser cumprida no Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO
<b>BENS APREENDIDOS</b>	
<b>LACRES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1591896	Macbook – série FVFGGJYNQ6L4
1591900	Iphone 13 PRO – série D36G61Q0N7

<b>EQUIPE 08– GAECO/GOIÂNIA</b>	
FUNÇÃO	INTEGRANTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA-GO	CARLOS LUIS
MOTORISTA/AGENTE	CB PM ANTONIO
AGENTE	SD PM THIAGO
AGENTE	SGT PM EULER
ALVO	MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LOCAL	Avenida São Paulo, Qd. 11, Lote 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO
<b>BENS APREENDIDOS</b>	
<b>LACRES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
0370291	Carimbo com CNPJ 17189295/0001-99
0370291	Carimbo com CNPJ 17189295/0002-70
0370291	Etiqueta com QRCODE, contendo a expressão “NF 125 Prefeitura Municipal de Parauapebas

A comunicação do cumprimento das medidas cautelares ao Douto Desembargador foi realizada regularmente no dia 16/12/2021, sendo apresentada ao Juízo a relação detalhada dos bens e documentos apreendidos no bojo da operação “Asfixia”, bem como os relatórios de cada equipe.

### **3.2.- DAS ANÁLISES DOS BENS APREENDIDOS**

O conteúdo extraído do HD Externo – 1.0TB – série WCC6Y5LRR1Z5, lacre 1750119 não revelou nenhuma informação vinculada ao objeto investigado, conforme relatório em anexo.

Não foi possível proceder a extração do HD Externo – 1.0TB – série WXK2ACORC66F, lacre 1750119 devido o aparelho estar corrompido, impossibilitando a visualização do Software Guyumaker 0.8.4, conforme relatório em anexo.

O conteúdo do celular Iphone 13 PRO – série D36G61Q0N7, lacre 1591900 não revelou nenhuma informação vinculada ao objeto investigado, conforme relatório em anexo.

Não foi possível proceder a extração do IPHONE 10, lacre 2935795 em face de inviabilidade técnica, conforme relatório em anexo.

Não foi possível proceder a extração do Macbook série FVFGGJYNQ6L4, lacre 1591896, por eventual risco de danificá-lo sem obter as informações eventualmente desejadas, conforme relatório em anexo.

Os carimbos apreendidos e a etiqueta com QRCode demonstraram que a empresa Máxima Distribuidora operava em Goiânia e em Parauapebas. No entanto, importa registrar que, na data do cumprimento da ordem, a filial em Parauapebas encontrava-se fechada e a equipe do GAECO desistiu de adentrar no local, pois, embora houvesse a ordem judicial para o arrombamento do portão, este foi dispensado pela autoridade presidente do feito após o GSI- Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional levantar, por meio de seus agentes, a informação de que a empresa, de fato, já estava

sem funcionar em Parauapebas há alguns meses. Inferiu-se, portanto, que nada de relevante para a investigação haveria de ser encontrado naquele local, dispensando-se o arrombamento autorizado.

Nos locais de busca autorizada, não houve nenhuma resistência por parte dos investigados e servidores da SEMSA, os quais procuraram colaborar com a investigação, prestando esclarecimentos e facultando o acesso integral da PGJ-delegação a todos os documentos pertinentes ao procedimento de compra dos respiradores.

## **2.2 – DOCUMENTOS REQUISITADOS E ENTREGUES PELA SEMSA**

Conforme narrado acima, no dia 14 de dezembro de 2021, as 08h00, na Rua E nº 481, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA (prédio da SEMSA), compareceram integrantes do Ministério Público do Estado do Pará para cumprirem o mandado de busca e apreensão expedido nos autos do processo 0810517-35.2021.814.0000.

Durante o cumprimento, foram requeridos à Sra. SELENE UMEDA TERUYA CPF 144.191.548-61, responsável pelo setor jurídico do órgão, os documentos relacionados:

- Contrato nº 20200219 (SEMSA - MÁXIMA);
- Portaria nº 070412020 (Designação de fiscal);
- Processo Licitatório nº 7/2020-006 (SEMSA);
- Ordem de Pagamento nº 14070099 (14/07/2020);
- Extrato de transferência eletrônica (19/05/2020);
- Extrato de transferência eletrônica (14/07/2020).

Todos os documentos requisitados foram entregues pela SEMSA sem objeções e, após, foram devidamente acondicionados em malote de lacre nº 1932031, conforme Auto de Busca e Apreensão de Documento, assinado em duas vias.

## **2.4 DA VISTORIA EM TODOS OS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DOS RESPIRADORES**

No dia 14.12.2021, durante o cumprimento da ordem de busca e apreensão na SEMSA, em Parauapebas, esta signatária requisitou ao Secretário-adjunto de Saúde de Parauapebas, Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Vilarinhos, que lhe apresentasse todos os equipamentos em seus locais de uso. Assim, a equipe do GAECO composta por esta promotora de justiça delegada e pela promotora de justiça Naiara Vidal, além de dois policiais militares vinculados ao GAECO, visitou cada um dos locais (hospitais e pronto-socorro) onde os vinte respiradores encontram-se instalados, tendo o ato durado mais de duas horas pois o complexo de hospitais em Parauapebas é bastante extenso.

Todos os equipamentos nos foram apresentados em seus locais de uso. Alguns encontravam-se sendo utilizados por pacientes no momento da visita, outros estavam sem uso naquele momento, mas disponíveis em quartos de hospital para eventual necessidade.

Conversamos com cada servidor da saúde que se encontrava trabalhando nos locais de uso de respiradores, indagando acerca do funcionamento dos aparelhos. Todos disseram que os meses de março a julho de 2020 forem de grande tensão por causa da pandemia e que os profissionais da saúde se viram numa situação de verdadeira calamidade, com centenas de enfermos acometidos por Covid 19, sem ter equipamentos e leitos suficientes

para atender a toda a demanda. Os vinte respiradores foram efetivamente instalados já para o fim de maio de 2020, e então a situação melhorou, pois antes a SEMSA só tinha quatro ou cinco equipamentos. Ainda assim, a compra não foi suficiente pois a quantidade de equipamentos adquiridos pela SEMSA não alcançava para atender toda a demanda de enfermos graves, haja vista que Parauapebas recebe tanto os seus pacientes quanto os de municípios vizinhos.

Os servidores ouvidos informalmente durante a vistoria não eram nem testemunhas e nem investigados, mas apenas profissionais da saúde que trabalham nos hospitais públicos de Parauapebas. Alguns disseram lembrar que circulou a notícia de que os equipamentos não funcionavam, mas não é verdade pois eles funcionam e seu uso salvou muitas vidas naquele ano difícil, bem como em 2021. O que aconteceu foi que os equipamentos chegaram em maio de 2020, mas faltavam as válvulas necessárias para funcionamento. Logo depois esse problema foi resolvido, com a entrega das válvulas. No entanto, ainda precisaram de uns dias de treinamento para aprenderem a manuseá-los, posto que os respiradores que possuíam na SEMSA eram modelos mais antigos e, por isso, diferentes dos recém adquiridos. Alguns esclareceram que nenhum respirador é de fácil manuseio, se for para uso invasivo, havendo até médicos que não tem essa habilidade – daí a necessidade de treinamento aos profissionais da saúde que vão manuseá-los.

De fato, os documentos que compõem o processo de dispensa de licitação comprovam que o contrato de compra foi assinado no dia 30 de abril de 2020 e, no dia seguinte, 01 de maio de 2020, as máquinas já foram entregues. A falta das válvulas foi suprida no meio do mês de maio, de forma que ficaram aptos a uso efetivo antes de junho de 2020, após os treinamentos das equipes médicas de salvamento.

O pagamento da primeira parcela ocorreu em 19.05.2020 e o da segunda parcela em 14.07.2020, conforme as cópias dos extratos de

transferência eletrônica apreendidos durante a busca e apreensão (documentos anexados ao PJE). Portanto, verificamos que o pagamento à empresa fornecedora ocorreu quando os instrumentos já estavam sendo operacionalizados pelas equipes médicas de Parauapebas.

### **3. QUEBRA DE DADOS DECORRENTES DO AFASTAMENTO DE SIGILO TELEMÁTICO E SUA ANÁLISE**

Ao acessar o computador de Patrimônio nº 197930, da SEMSA, a equipe de busca do GAECO encontrou trocas de e-mails entre outras empresas e a referida Secretária de Saúde versando sobre a cotação dos respiradores (objeto da investigação) cujas propostas foram ignoradas pela SEMSA sem nenhuma justificativa nos autos do procedimento licitatório.

Foi constatado que o e-mail utilizado pela SEMSA para cotação de preços é o [contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br](mailto:contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br), enquanto a empresa MAXIMA utilizou o e-mail [66fabiooliveira@gmail.com](mailto:66fabiooliveira@gmail.com), para responder à secretaria.

Embora os e-mails tenham sido extraídos pela equipe do GAECO em documentos criptografados (arquivo Hash SHA-256), para uso no processo de forma legal, vários outros e-mails não foram abertos naquele momento por dificuldades relativas ao próprio momento de cumprimento. Assim, a Procuradoria-Geral de Justiça (delegação), requereu no dia 17/12/2021, ao TJ-PA autorização judicial para a quebra de sigilo de dados telemáticos dos e-mails [contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br](mailto:contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br) e [66fabiooliveira@gmail.com](mailto:66fabiooliveira@gmail.com), nos autos do processo 0810517-35.2021.8.14.0000, conforme ID 7608166.

O pedido de quebra de sigilo telemático foi deferido pelo douto Desembargador Relator do TJ-PA.

A operacionalização dos mandados de afastamento do sigilo dos dados telemáticos das contas [contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br](mailto:contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br) e [66fabiooliveira@gmail.com](mailto:66fabiooliveira@gmail.com), conforme deferida pelo Tribunal de Justiça em decisão proferida nos autos 0810517-35.2021.8.14.0000, foi demandada ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional – GSI-MPPA, o qual analisou as cargas recebidas da empresa Google, e, em 04.03.22, proferiu o relatório nº 005/2022-GSI/MPPA, no qual observa que as empresas Oxymaster, Anastacio Bougiotakis, MH Suprimentos e Comércio de Produtos Médicos LTDA apresentaram por meio de e-mails cotações de respiradores mecânico-pulmonar, em valor inferior ao apresentado pela empresa Máxima Distribuidora.

O relatório de análise de evidências digitais 01/2022, MPPA-ASSESSORIA GAECO trouxe as seguintes observações e parâmetros:

- a) a empresa Oxymaster ofertou a unidade do respirador por R\$ 75.000,00. Assim, caso o contrato fosse firmado com a referida empresa, o valor total seria R\$ 1.500.000,00, o que geraria a economia para os cofres público de 1.100.000,00;
- b) a empresa Resultti, em uma primeira cotação, ofertou a unidade do respirador por R\$ 115.000,00. Assim, caso o contrato fosse firmado com a referida empresa, o valor total seria R\$ 2.300.000,00 o que geraria a economia para os cofres público de 300.000,00;
- c) a empresa Resultti, em sua segunda cotação, ofertou a unidade do respirador por R\$ 80.000,00. Assim, caso o contrato fosse firmado com a referida empresa, o valor total seria R\$ 1.600.000,00 o que geraria a economia para os cofres público de 1.000.000,00;
- d) a empresa MH Suprimentos e Comércio de Produtos Médicos LTDA, ofertou a unidade do respirador por R\$ 98.000,00, caso o contrato fosse firmado com a referida empresa o valor total seria R\$ 1.960.000,00, o que geraria a economia para os cofres público de 640.000,00.

Considerando que, durante a busca e apreensão e vistoria constatamos que os respiradores forem entregues e estavam funcionando e que nenhuma evidência de interesse da investigação derivou das apreensões de celulares e computadores, os questionamentos acerca da compra com dispensa de licitação focaram-se nas informações advindas da quebra de sigilo de dados telemáticos. Analisamos os e-mails recebidos pela SEMSA e localizamos propostas de empresas oferecendo respiradores com valor inferior ao da MAXIMA. Essas propostas, aparentemente, foram relegadas sem justificativas nos autos do procedimento. Assim, a investigação passou a focar-se nessa circunstância.

Reunimo-nos com o médico Alan Rendeiro, servidor público do Ministério Público, que atua vinculado ao DMO-Departamento Médico-odontológico do MPPA, em busca de compreender se havia diferença entre os equipamentos oferecidos pela MAXIMA e dos oferecidos pelas outras empresas. O médico esclareceu que não é perito na matéria, mas que, pelo conhecimento que possui, ao analisar os dados constantes das propostas pode afirmar que todos aqueles equipamentos oferecidos poderiam servir para o fim destinado, mas os que foram efetivamente adquiridos tinham qualidade superior aos outros, pois demonstravam uma tecnologia mais avançada, do tipo CPAP, sendo um modelo que atende mais casos do que os modelos BIPAPs, oferecido pelas outras empresas.

O médico do MPPA pontuou que a diferença de preço talvez pudesse vir da diferença de tipo de máquina oferecida. Finalizou dizendo que, em seu entender, qualquer deles poderia ter sido adquirido pela SEMSA, mas o médico intensivista é quem pode avaliar com mais precisão qual o modelo que teria maior abrangência para atender a necessidade dos casos.

#### 4. DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS

Diante das dúvidas levantadas pela comprovação da existência de oferta de venda de respiradores por parte de empresas excluídas do certame, sem justificativa nos autos, cumpria-nos ouvir, no interesse da investigação, os servidores que aturam na dispensa de licitação, oportunizando o eventual esclarecimento sobre as ofertas ignoradas.

Assim, em 08 de março de 2022, determinamos que fossem notificados os servidores que participaram diretamente no processo licitatório nº 7/2020-006SEMSA, bem como a funcionária que trabalhava, à época, na empresa Máxima Distribuidora de Medicamentos LTDA, situada no município de Parauapebas.

As oitivas das pessoas notificadas ocorreram nos dias 17 e 18/03/2022, na sede do Ministério Público de Parauapebas, sendo elas: Cristiane Silva dos Santos Gonçalves, responsável pela cotação de preço do referido processo licitatório; Fabiana de Souza Nascimento, presidente da comissão de licitação; Midiane Alves Rufino Lima, membro da comissão de licitação; José Antônio Nobrega Maia, fiscal do contrato; Kessia Marina Catarino Costa, funcionária da empresa Máxima Distribuidora de Medicamentos LTDA.

A testemunha **Cristiane Silva dos Santos Gonçalves**, na data de 17 de março de 2022, compareceu na sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas e prestou esclarecimentos conforme **resumo** de seu depoimento transcrito abaixo, sendo que a íntegra está no QRCode, a seguir:

Quem era o responsável pelas pesquisas de preços e cotações para compras no período de março a maio de 2020?

**Fui eu. Eu que estava à frente do setor de compras.**

Como aconteceu o processo de cotação de preços?

**A demanda chegou através de memorando, oriundo do HGP, informando o produto e a quantidade. Nós dávamos prioridades para empresas que eram do ramo de material hospitalar.**

A cotação dos preços é feita antes da abertura da licitação?

**Sim. Antes da abertura do processo.**

Consta que a empresa MÁXIMA encaminhou uma proposta via e-mail dia 24/04 e dia 28/04 ela encaminhou os documentos para assinatura do contrato. Não localizamos e-mail solicitando a empresa os referidos documentos. A senhora sabe como chegou para a empresa essa requisição de documentos?

**Deve existir um ofício solicitando os documentos da empresa. Não me recordo agora, mas o ofício deve existir.**

Teve a publicidade da licitação para a compra dos respiradores?

**Não, pois muitas empresas já tinham nos procurado para oferecer o produto. Naquele momento, muitas empresas ofertavam respiradores, mas a maioria não tinha para pronta-entrega e queria recebe o valor antes de entregar o produto.**

No mês de abril outras empresas enviaram e-mails com propostas com valores abaixo da empresa vencedora; por que essas propostas foram descartadas e quem descartou?

**As propostas foram apresentadas ao secretário e ao Dr. Sergio que era da UTI; o mesmo informou que os produtos não eram iguais aos que estávamos necessitando no momento.**

A senhora sabe se os respiradores funcionavam ou não?

**Não sei informar. Tenho informação que os respiradores chegaram completos.**

**CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS GONÇALVES**

	
LINK: <a href="https://drive.google.com/file/d/1OMiTU3g3DrdulPD-1j0Z6CIOhRpVgTqJ/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1OMiTU3g3DrdulPD-1j0Z6CIOhRpVgTqJ/view?usp=sharing</a>	

A testemunha **Fabiana de Souza Nascimento**, na data de 17 de março de 2022, compareceu na sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas e prestou esclarecimentos conforme **resumo** de seu depoimento transcrito abaixo, sendo que a íntegra está no QRCode, a seguir:

**Como se deu o procedimento da compra dos respiradores?**

Foi feito através do processo de inexigibilidade. A secretaria faz o projeto básico, pesquisa de preço, cotações, planilha média e envia o memorando informando a necessidade. Foram verificadas três empresas e dessas três foi verificado o menor preço. Então foi solicitado a documentação da empresa com o menor preço.

**Vocês têm acesso a propostas de outras empresas para saber se alguma outra teve o menor preço?**

Não. Só chega até nós as três empresas que a secretaria envia.

**Quem recebeu a documentação com as propostas prontas e de onde vem?**

Fui eu. Vem direto da secretaria.

**Quem analisa se o produto é o que realmente estão precisando?**

É a área técnica, eles são responsáveis por essa análise.

**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**



LINK: [https://drive.google.com/file/d/1PfJ-uDYEiuGk\\_NX9nM0TirwLkNrtDFbl/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1PfJ-uDYEiuGk_NX9nM0TirwLkNrtDFbl/view?usp=sharing)

A testemunha **José Antônio Nóbrega Maia**, na data de 18 de março de 2022, compareceu na sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas e prestou esclarecimentos conforme resumo de seu depoimento transcrito abaixo:

**Em que momento do processo licitatório da compra dos respiradores entra o Centro de Abastecimento Farmacêutico?**

No momento em que a mercadoria é recebida. Faço a fiscalização, verifico quantidade, se o material foi entregue conforme o empenho e depois passo para o setor de patrimônio.

**Além dessa função, o senhor exerce alguma outra?**

Não, somente de fiscal.

**O senhor sabe se houve atraso na entrega dos respiradores?**

Não, foi entregue no tempo certo. Dez respiradores de cada vez.

**JOSÉ ANTÔNIO NÓBREGA MAIA**

	
<p><b>LINK:</b> <a href="https://drive.google.com/file/d/1uU9JqB1eC534swn4wddbZ0yb3miTJ8Z0/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1uU9JqB1eC534swn4wddbZ0yb3miTJ8Z0/view?usp=sharing</a></p>	

A testemunha **Kesia Marina Catarino Costa**, na data de 18 de março de 2022, compareceu na sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas e prestou esclarecimentos conforme **resumo** de seu depoimento transcrito abaixo, sendo que a íntegra está no QRCode, a seguir:

**Na época entre março e maio de 2020 a senhora trabalhava na máxima distribuidora?**

Eu trabalhava. Iniciei lá em 01 de novembro de 2019 e fui desligada em fevereiro de 2022.

**Qual era o seu trabalho lá?**

Eu fui contratada para ser responsável técnica da distribuidora no âmbito de medicamento. Para caso houvesse o recebimento desses produtos. Para a empresa participar de licitações, ela precisava ter um espaço físico e ter um responsável técnico. Então eu era técnica da empresa. A empresa precisava ter um farmacêutico por se tratar de medicamentos.

**Na parte dos respiradores, a senhora entra nisso também?**

Eu fiquei sabendo desses respiradores através da mídia, quando vi um vídeo que uma pessoa desconhecida fez na frente da empresa. Recebi o vídeo de pessoas que sabiam que eu trabalhava na empresa. Fiquei muito assustada por que eu não sabia da compra de respiradores. Nenhuma compra passava por mim. Então na mesma hora entrei em contato com a sede da empresa e eles me acalmaram, me disseram que não havia nada de errado.

**KESIA MARINA CATARINO COSTA**



LINK: <https://drive.google.com/file/d/1anUF1jNeGFZWfjRdBB0qgn6ULEbXrA/view?usp=sharing>

A testemunha **Midiane Alves Rufino Lima**, na data de 18 de março de 2022, compareceu na sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas e prestou esclarecimentos conforme **resumo** de seu depoimento transcrito abaixo, sendo que a íntegra está no QRCode, a seguir:

**Como se deu o processo da compra dos respiradores?**

Eles foram adquiridos através de dispensa de licitação e nessa modalidade os documentos da empresa e pesquisas de preço vem do órgão demandante, que nesse caso foi a secretaria de saúde. Então a comissão de licitação recebe a documentação e nesse caso de dispensa a comissão não opina, só

recebe a documentação e verifica se a secretaria preencheu os documentos mínimos.

**Quem decide quais as empresas participam?**

Quem decide é o secretário competente, nesse caso o da saúde.

**Nesse caso é necessário que a empresa tenha sede fixa na cidade?**

Depende do objeto. Nesse caso não era necessário.

**A senhora tomou conhecimento que os respiradores não estavam funcionando por que precisavam de uma válvula que foram adquiridas depois?**

Não, por que nós não acompanhamos o restante do procedimento.

**O prefeito é o ordenador de despesas?**

Não, ele deixou de ser o ordenador devido o número de processos que estavam sendo formalizados e a demanda da agenda dele, ele delegou essa demanda a cada secretário.

**Houve atraso na entrega dos respiradores?**

Não acompanho a entrega.

**MIDIANE ALVES RUFINO LIMA**



**LINK:** <https://drive.google.com/file/d/1ZFa3k8J4kvSXtXUOeWQbQ04fnPt5AH3V/view?usp=sharing>

Considerando que, em sua oitiva, a testemunha Cristiane Silva dos Santos Gonçalves informou que era o Dr. Sérgio Paulo Carneiro Júnior, médico, lotado na Secretária Municipal de Parauapebas, a pessoa responsável por verificar as questões técnicas das propostas apresentadas e era ele que informava qual era útil e qual não era, a presidência da investigação entendeu por útil ouvir o citado médico, a fim de que ele pudesse esclarecer quais critérios foram usados para selecionar as propostas que seriam utilizadas no processo de dispensa de licitação.

Na data de 26 de abril de 2022, na sede do Ministério Público de Parauapebas, compareceu o **Dr. Sérgio Paulo Carneiro Júnior**, médico intensivista, lotado na Secretária Municipal de Parauapebas, para prestar esclarecimentos conforme **resumo** de seu depoimento transcrito abaixo, sendo que a íntegra está no QRCode, a seguir:

**Em relação a compra dos vinte respiradores, qual foi o seu papel?**

Eu avaliei os respiradores, do ponto de vista técnico, depois que eles chegaram.

**Antes de eles chegarem, o senhor atuou em conversa com o secretário e com a servidora Cristiane dos Santos Gonçalves?**

Não. Antes dos respiradores chegarem, não tive contato com eles.

**Na folha vinte e quatro verso do processo de licitação, o senhor descreveu tecnicamente o respirador que era necessário para o tratamento. Tem o carimbo do senhor e do diretor do hospital.**

Certo. O que eu fiz foi olhar os respiradores e ver se eles se adequavam a esse tipo de descrição, depois que eles foram entregues.

**Na época teve um problema que impediu a pronta utilização dos respiradores. Seria por que precisavam de uma válvula. Ela chegou depois?**

A válvula não faz parte do respirador, nós chamamos de interface. Todo respirador precisa. Quando eles chegaram, não havia lugar para eles ainda. A ideia era expandir a UTI.

**O senhor conhece a empresa que vendeu o respirador?**

Não.

**O senhor sabe quais são as outras empresas que apresentaram proposta?**

Não sei.

**O senhor tem o papel de credenciar ou aceitar proposta para o município e chegou a olhar as outras propostas?**

Não, a minha atribuição é médica. Não foi me dada a opção de avaliar outras propostas. Nunca avaliei propostas. Somente fiz a análise técnica quando os respiradores chegaram.

**SÉRGIO PAULO CARNEIRO JÚNIOR**



LINK: [https://drive.google.com/file/d/1VYML4YRkfSZX\\_5MfDn0Skm-CQF35rvHU/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1VYML4YRkfSZX_5MfDn0Skm-CQF35rvHU/view?usp=sharing)

**6 - DOS INTERROGATÓRIOS**

Antes da conclusão do Procedimento Investigatório Criminal, a fim de assegurar o direito constitucional do contraditório e ampla defesa dos investigados, foi determinado o agendamento com o Senhor Darci José Lermen, Prefeito Municipal de Parauapebas, caso ele quisesse ser ouvido nos autos de PIC, bem como foi determinado a notificação dos investigados Gilberto Regueira Laranjeiros, Secretário de Saúde Parauapebas e do Senhor Moisés Alves de Oliveira Neto, para que se eles, caso quisessem, fossem ouvidos no curso da investigação.

O senhor Moisés Alves de Oliveira Neto, proprietário da empresa Máxima Distribuidora de Medicamentos LTDA, aceitou ser ouvido através de vídeo conferência, devidamente acompanhado de seus advogados, tendo prestado os seguintes esclarecimentos, conforme **resumo** de seu depoimento transcrito abaixo, sendo que a íntegra está no QRCode, a seguir:

**O senhor está sendo ouvido como investigado, então o senhor tem o direito de permanecer em silêncio. De forma alguma o senhor é obrigado a responder o que não queira. Mas caso entenda por responder, vamos fazer-lhes algumas indagações. Senhor Moises, o senhor é proprietário da empresa Máxima que vendeu vinte respiradores para a Prefeitura de Parauapebas?**

Sim.

**O senhor pode dizer como sua empresa teve ciência da necessidade da compra dos respiradores e da realização da cotação de preços?**

Eu, na qualidade de acionista e proprietário da empresa e de outras empresas, não participo do dia a dia da empresa, da prospecção da oportunidade de venda. Existe a equipe na empresa que conduz o processo de compra e venda. Nesse caso especificamente, essa informação chegou até a empresa e a empresa, recebendo essa solicitação, ela naturalmente processou isso internamente e apresentou a devida proposta.

**A sua empresa chegou a ter sede fixa no município de Parauapebas?**

Infelizmente nós fomos acometidos pela pandemia e a empresa não teve chance de funcionar por que é uma empresa que atua na compra e venda de medicamentos e equipamentos, ela precisa de uma série de licenças que demoram a ser disponibilizadas. Quando nós adaptamos o local e conseguimos a licença, houve a pandemia e a empresa foi obrigada a permanecer fechada. A empresa não chegou a funcionar em Parauapebas/PA.

**O senhor conhece o Doutor Sérgio, médico da UTI?**

Não o conheço. Nunca tive contato com ele.

**O senhor conhece as empresas que concorreram com o senhor? O senhor tem ligação com elas?**

Não, nunca tive contato com elas.

**Sem mais perguntas.**

**MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO**



**LINK:** <https://drive.google.com/file/d/1zhyuF3BEcZ8aQV-7VwsxniSJkvSGz7C9/view?usp=sharing>

O senhor Darci José Lermen, Prefeito de Parauapebas, na data de 26 de abril de 2022, compareceu na sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas, devidamente acompanhado de seu advogado e prestou

depoimento conforme **resumo** de seu depoimento transcrito abaixo, sendo que a íntegra está no QRCode, a seguir:

**O senhor está sendo ouvido como investigado, então o senhor tem o direito de permanecer em silêncio. De forma algum o senhor é obrigado a responder o que não queira. Quando iniciou seu mandato em Parauapebas?**

Iniciou em 2017.

**O senhor participou em algum momento do processo de dispensa de licitação dos respiradores?**

Eu chamei o secretário na época, me lembro bem, e falei a ele que não daria para ficarmos somente com dez leitos de UTI, que não daria para cuidar do povo, e determinei que desse urgência na compra dos respiradores, pois estava morrendo muita gente.

**Com relação as empresas que apresentaram propostas, ele lhe apresentou?**

Não, eu não acompanho. Nosso serviço é todo descentralizado.

**Conhece as empresas que participaram do processo?**

Não, não conheço. Não tenho contato com eles.

**O senhor soube que teve empresas que apresentaram propostas mais baratas e que foram excluídas?**

Eu soube que tinha empresas que tinha o produto mais barato, porém não tinha a pronta entrega, iria demorar mais para entregar. Não me aprofundei no assunto.

**Sem mais perguntas.**

**DARCI JOSÉ LERMEN**

 A portrait of a middle-aged man with dark hair, wearing a light-colored button-down shirt. He is looking slightly to the right. In the top right corner of the image, there is a small logo for MPPA and GAECO.	 A large black and white QR code.
<p>LINK: <a href="https://drive.google.com/file/d/1VG9DNswNPgHPRyGpozNJECYBUlqA1Tag/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1VG9DNswNPgHPRyGpozNJECYBUlqA1Tag/view?usp=sharing</a></p>	

O Dr. Claudio Gonçalves Moraes, advogado que representou o prefeito em sua oitiva, requereu a juntada da decisão judicial do juízo da Vara da Fazenda Pública de Parauapebas que excluiu o gestor municipal do polo passivo da ação civil pública de improbidade administrativa, sendo a juntada deferida pela Procuradoria-Geral de Justiça - delegação.

 **Cláudio Moraes**  
-Advogados-

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – DRA PROMOTORA ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO

SIMP n. 000112-130/2021  
Portaria n. 004/2021/PIC-MP/DELEGAÇÃO PGJ

*24  
pente-se ao PIC  
Em 26.04.2022  
[assinatura]*



**DARCI JOSÉ LERMEN,**

devidamente qualificado nos autos do Procedimento Investigatório Criminal identificado acima, por seu advogado que ao final subscreve (procuração anexa), tendo em vista a menção à ação de improbidade administrativa que tramita na Vara da Fazenda Pública de Parauapebas sob o n. 0803189-65.2020.8.14.0040, informa o que o juízo da Vara da Fazenda Pública de Parauapebas excluiu o peticionante dos autos da mencionada ação de improbidade administrativa, nos seguintes termos:

*Por falta de individualização da conduta, não podendo haver presunção judicial para colmatar narrativas, EXCLUI-SE da lide o reu DARCI JOSÉ LERMEN.*

A decisão que retirou DARCI JOSÉ LERMEN da ação de improbidade administrativa se deu em 10 de fevereiro de 2022.

Parauapebas, 26 de abril de 2022.

  
**CLÁUDIO GONÇALVES MORAES**  
ADVOGADO OAB/PA 17.743

• Tr. Barão de Triunfante, 3240-A, bairro Marco, CEP: 66060-005, Edifício Jeffrey Corporate Center - Belém - Pará  
• Contatos: (91) 3124-8986 / (91) 98183-2574 / (91) 98180-7370 / e-mail: contato@claudiomoraes.adv.br / www.claudiomoraes.adv.br

Página 1 de 1

O senhor Gilberto Regueira Laranjeiros, Secretário de Saúde Parauapebas, na data de 26 de abril de 2022, compareceu na sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas e prestou depoimento conforme **resumo** de seu depoimento transcrito abaixo, sendo que a íntegra está no QRCode, a seguir:

**O senhor está sendo ouvido como investigado, então o senhor tem o direito de permanecer em silêncio. De forma algum o senhor é obrigado**

**a responder o que não queira. Mas caso opte por responder, vamos lhe fazer perguntas, as quais o senhor responde caso entenda ser de seu interesse. Como ocorreu o processo da compra dos respiradores?**

Naquele momento da pandemia, a Vale iria nos doar respiradores, porém a empresa não conseguiu comprar devido a alguns problemas. Eu fiquei responsável por ver a questão do hospital de campanha e o secretário adjunto por ver a questão dos respiradores.

**Quem trabalhou no processo licitatório?**

O corpo técnico da secretaria.

**Tem três propostas com preços mais baratos na caixa de entrada do e-mail da secretaria. Foi o senhor quem mandou excluir?**

Não, de maneira nenhuma. Não tenho vínculo com o setor de licitação.

**Sem mais perguntas.**

**GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS**



LINK: <https://drive.google.com/file/d/1pC6vYmTBa3oAeObwvTGXnNlsQmFQyL6h/view?usp=sharing>

Diante do depoimento do Secretário Municipal de Saúde verificou-se a necessidade de realizar a oitiva do Sr. Paulo de Tarso Ribeiro Vilarinhos, Secretário Adjunto da Secretária Municipal de Saúde de Parauapebas, o qual, segundo informação do Sr. Gilberto Laranjeiras, fora quem participara diretamente do processo de dispensa de licitação para aquisição dos respiradores. Assim, foi determinada a sua notificação.

O Sr. Paulo de Tarso Ribeiro Vilarinhos, Secretário Adjunto da Secretária Municipal de Saúde de Parauapebas, na data de 26 de abril de 2022, compareceu na sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas e prestou depoimento conforme **resumo** transcrito abaixo:

**O senhor está sendo ouvido como investigado, então o senhor tem o direito de permanecer em silêncio. De forma algum o senhor é obrigado a responder o que não queira. O secretário de saúde foi ouvido hoje e informou que cometeu ao senhor a responsabilidade de estar à frente do processo licitatório da compra dos respiradores. O senhor confirma essa informação?**

Sim.

**Além do senhor, quem mais trabalhou?**

A Cristiane esteve à frente na parte da administração juntamente com a equipe. Eu estive na liderança fazendo a tomada de decisão. Como aquele momento estava muito tenso, com os casos aumentando, havia a urgência na obtenção dos aparelhos. Eu sou diretor da UPA e via os casos aumentarem alarmantemente. Por isso eu fiquei à frente da tomada de decisão.

**Quem divulgou a licitação?**

A Vale se comprometeu a nos entregar quarenta leitos reformados e equipados para o enfrentamento do covid-19. A Vale já tinha uma ideia da magnitude que seria esse problema. Mas os casos começaram a aumentar e o Hospital de Parauapebas tinha apenas quatro respiradores que eram suficientes na época sem Covid. Na reforma da Vale, iriam ser entregues mais equipamentos. Porém, não vieram os respiradores. Eles estavam com dificuldades de obter e não tinham previsão de quando iriam entregar. Então nós decidimos que precisávamos comprar pelo menos vinte respiradores, que era a metade dos leitos entregues pela Vale. Precisávamos fazer uma aquisição rápida. E o mercado nacional estava em comoção. Então

consultamos vários fornecedores com os quais já trabalhávamos, enviamos quinze ou dezesseis e-mails solicitando propostas as empresas. Até que surgiram as propostas com os equipamentos que nós precisávamos. Não lembro direito pois faz muito tempo, mas sei que aparecerem duas ou três que tinham os equipamentos com as exigências que precisávamos segundo as orientações técnicas do Dr.Sérgio.

**O senhor lembra da existência de propostas de empresas com proposta mais baratas que foram excluídas?**

Eu consultava a equipe médica do hospital, o doutor Sérgio Carneiro, que é um intensivista, especialista em equipamento de UTI. Ele que foi a fonte técnica para dirimir os equipamentos que podiam e os que não podiam servir. ele não tinha o poder de decidir, mas nos auxiliava com relação às características essenciais. Um ponto essencial era que muitas empresas diziam que tinham os aparelhos, mas quando a gente pedia que respondessem formalmente, já não tinham mais. E outra situação alarmante era que o Ministério da Saúde estava requisitando os equipamentos. Então, as empresas informavam que tiveram que entregar tudo o que tinham em termos de equipamento de respiração.

**Doutor Paulo, o Dr. Sergio foi ouvido e negou que tenha participado desse procedimento de dispensa de licitação.**

Ele não tinha acesso às propostas, mas eu entrava em contato com ele pelo WhatsApp perguntando sobre determinado equipamento e ele nos dizia se o equipamento iria funcionar ou não. Se funcionava como invasivo ou não invasivo, que era a nossa preocupação. Queríamos algo que funcionasse como invasivo e não invasivo, Eu mandei para ele o equipamento escolhido e ele nos informou que ele atendia de 70% a 80% dos casos de covid-19 que nos recebíamos. Existe uma parcela de pacientes muito graves e de pessoas fisicamente muito grandes (muito altas, obesas) que esses equipamentos não vão servir. mas os nossos antigos podem ser usados nesses casos. O

balizamento técnico foi todo do Dr. Sergio. Decidimos com essa orientação dele. Não tenho essa capacidade de decidir.

**Por que as propostas mais baratas não entraram no processo licitatório? Tem uma que fala em uso invasivo e não invasivo, com preço inferior. O senhor se recorda desta proposta?**

Em não me lembro. Mas existem dessa, especificamente. Mas veja que esse equipamento que estão oferecendo é Bipap. Ele não atende aos casos que necessita de tratamento invasivo. Então, algumas propostas não entraram por não atender a demanda que precisávamos e o critério de pagamento também influenciou. Algumas empresas queriam receber antecipadamente. Eu fui condutor do processo decisório, precisei tomar decisões quanto ao tempo de entrega, ao custo, a forma de pagamento, que era muito importante naquele momento, já que o Ministério da Saúde estava apreendendo equipamentos, não podíamos pagar antes, como algumas empresas queriam, correndo o risco de não recebermos se o MS os requisitasse. E os preços aumentavam a cada dia, não somente de respiradores, mas de tudo referente à Covid. Nós compramos máscaras a 110, 120 reais a caixa, de fornecedores. Hoje você encontra nas farmácias a quarente reais. A mesma situação em relação aos equipamentos. Compramos caro, sim compramos caro. Mas era a realidade daquele momento.

**Não há no procedimento nenhum parecer mencionando o motivo de desconsiderar as propostas que estamos lhe mostrando. De quem foi a decisão de não levar essas justificativas ao processo licitatório.**

Eu sou da parte técnica. Essa parte de administração é com a servidora Cris. Toda as formalidades do procedimento ficaram ao cargo do departamento de administração da SEMSA. Eu só quero enfatizar que quando avaliamos atos e fatos passados, nós consideramos que talvez poderíamos ter nos cercado de mais cuidados. Mas quando estamos na situação, é diferente. O tempo não permitia muita coisa. É o que chamamos de engenheiro de obra pronta. A obra está pronta, então vem um e aponta os defeitos. Mas se fosse ele no

momento da construção, certamente cometeria os mesmos erros ou outros. É muito fácil criticar o que os outros fizeram. Eu encontrei outro equipamento que, segundo o Sr. Sergio, atenderia 100 por cento dos casos de Covid. Mas quando voltei a tratar com a empresa, os equipamentos não estavam mais disponíveis. Mas ela tinha esses que, segundo o Dr. Sérgio, atenderiam 70 ou 80 por cento dos casos. Era o que tínhamos a disposição. E eles foram muito utilizados. Dra., a UPA que a senhora conheceu tem capacidade para oito adultos e seis crianças em observação, além de uma sala vermelha com 4 leitos, Durante a pandemia, nós tivemos a UPA com 34, 36 pessoas. E o lado de fora da UPA havia 50, 55 pessoas. Foi um negócio desesperador. Eu precisei tomar remédio para dormir pois a tensão era enorme. A gente tinha um sentimento de urgência muito forte.

**O senhor fez o diário da Covid?**

Não fiz porque não dava tempo de nada.

**Sem mais perguntas.**

PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS	
 <p>so Ribeiro Vilarinhos - Secretario Asjunto -Saúde</p>	
LINK: <a href="https://drive.google.com/file/d/15nXYXAgwJdfF5DXOuhEgY5D2bqE14F_/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/15nXYXAgwJdfF5DXOuhEgY5D2bqE14F_/view?usp=sharing</a>	

Em decorrência do depoimento prestado pelo médico Sérgio Paulo, surgiu a necessidade de realizar a oitiva, novamente, da Sra. Cristiane Silva dos Santos Gonçalves, a fim de confrontar as informações prestadas por ela no primeiro depoimento e as prestadas pelo médico em sua oitiva. Assim, foi

determinado sua notificação para comparecer nas Promotorias de Justiça de Parauapebas.

Cristiane Silva dos Santos Gonçalves, na data de 26 de abril de 2022, compareceu na sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas e prestou depoimento, conforme **resumo** de seu depoimento transcrito abaixo, sendo que a íntegra está no QRCode, a seguir:

**A senhora está sendo ouvida como investigada, então a senhora tem o direito de permanecer em silêncio. De forma algum a senhora é obrigada a responder o que não queira.**

**Como se deu o contato com o Doutor Sérgio, em relação a escolha dos produtos que constavam na proposta? A senhora mantinha contato com ele?**

Não, quem mantinha contato com ele era o secretário adjunto.

**Como a senhora fez a pesquisa de preço?**

Nós disparamos para várias empresas as quais já tínhamos contato. O critério para a escolha foi a empresa que oferecesse o produto adequado. Destinei ao secretário adjunto e ele iria ver com a área técnica.

**Sem mais perguntas.**

**CRISTIANE SILVA DOS SANTOS GONÇALVES**



**LINK:** <https://drive.google.com/file/d/1AMnleJihQfQgEeRzZKJMqHJ9eUkdKvT-/view?usp=sharing>

## **6 DA DIFERENÇA ENTRE O SISTEMA BIPAP E O CPAP**

### **6.1. O que são e para que servem os aparelhos comprados pela SEMSA**

Após as oitivas, precisávamos entender a diferença entre o sistema BIPAP (mais barato, segundo uma das propostas) e o CPAP (adquiridos pela SEMSA).

Em nossa pesquisa sobre o assunto, recordamos que, em 2020, o Brasil se viu desolado com a **pandemia da Covid-19**, o novo coronavírus. Pessoas perdendo familiares e amigos todos os dias, com o número de óbitos chegando a mais de 3.600 por dia. E, se não bastasse, novas variantes do vírus circulavam cada vez mais.

Em um momento conflituoso como esse, a ciência tentava descobrir formas de prevenção e tratamento para a doença, que age de forma rápida e faz vítimas em questão de dias. Além da busca pela vacina, uma nova fonte de esperança para todo o mundo foi o uso de oxigênio e ventiladores mecânicos, que possibilitam manter pacientes vivos. É a partir desse diagnóstico que os CPAPs e BiPAPs surgiram como uma forma de auxiliar durante todo o processo de recuperação dos pacientes com COVID 19, haja vista que já vinham sendo usados amplamente para a apneia do sono e doenças pulmonares.

Em suma, obtivemos informações em sites especializados no tratamento de COVID-19 que os CPAPs e BiPAPs eram tidos como essenciais no tratamento de doenças como apneia do sono e terapias respiratórias, mas eles ganharam uma nova função durante a pandemia.

Eles são formas de ventilação que podem ser não invasivas e invasivas aplicando pressão contínua para pacientes com dificuldades de respirar. As pesquisas indicam que o uso de terapias não invasivas é capaz de reduzir em até 61% a necessidade de intubação de pacientes diagnosticados com a Covid-19.

O método também é recomendado pelos fisioterapeutas, especialmente, para os pacientes que apresentam pós-extubação difícil, edema agudo pulmonar, doença pulmonar obstrutiva crônica agudizada, crise de asma agudizada, apneia obstrutiva do sono, fadiga muscular respiratória, doenças neuromusculares, disfunção diafragmática e colapsos pulmonares.

Os médicos apontam que um dos principais sintomas da Covid-19, em estágios moderados a mais graves, é o baixo nível de oxigênio no sangue. Conhecida como hipoxemia, essa condição é uma das mais críticas nesses pacientes, uma vez que pode levar à insuficiência de órgãos que necessitam do gás para a manutenção.

Os pulmões, coração e cérebro são os que mais dependem do oxigênio para manter funções fundamentais do organismo. Por isso, a maior preocupação dos médicos durante o tratamento da doença é manter o paciente respirando, e os níveis do sangue no nível normalizado o máximo possível.

A falta de oxigênio era e é uma das pautas mais urgentes para o tratamento da Covid. Ele é o componente mais necessário para a sobrevivência, no qual, sem ele, é impossível manter a vida ou recuperar por completo. Isso por que, segundo médicos pneumologistas afirmam, ao faltar oxigênio nas células, perde-se por completo a função delas. Com isso, a consequência é uma falência múltipla dos órgãos. Poucos instantes são necessários para que órgãos fundamentais sejam perdidos.

Uma vez que a Covid-19 causa inflamações no pulmão, isso faz com que o órgão não consiga levar, de forma eficaz o oxigênio respirado, para o restante do corpo. Por isso, os métodos de intubação, traqueostomia e ventilação mantêm as funções vitais. Enquanto isso, o sistema imunológico do paciente, por meio dos anticorpos, luta pela eliminação do vírus.

Estima-se que, por pelo menos 15 dias, o corpo consiga vencer naturalmente o vírus invasor e se recupere. No entanto, quando em situação mais grave, já hospitalizado, o paciente pode necessitar do oxigênio para continuar a lutar contra o coronavírus. Sem ele, as células acabam morrendo

por falta de energia, o que leva a um déficit dos órgãos, resultando no óbito da pessoa acometida com a doença.

## 6.2 Diferença entre sistema BIPAP e CPAP

Em relação à diferença entre cada um, pesquisamos em sites especializados e verificamos que **CPAP** é o dispositivo mais recomendado para o tratamento de distúrbios respiratórios. A sigla, em inglês, significa Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas. Esse aparelho fornece um fluxo positivo e contínuo de ar durante toda a noite, evitando que as vias respiratórias fiquem obstruídas.

A grande maioria dos aparelhos **CPAP** geram fluxo de 4 a 20 cmH<sub>2</sub>O, o que os diferenciam são a pressão do ar, conforto ao respirar e também a capacidade de gerar dados para acompanhamento médico.

Resumidamente, só para termos a exata noção de que existem máquinas e máquinas, que, embora sirvam para a mesma finalidade, apresentam diferenças de classes, obtivemos a informação de que existem três categorias de **CPAPs**:

- CPAP básico;
- CPAP com alívio de pressão expiratória;
- CPAP Automático.

Muito *en passant*, pode-se dizer que na primeira categoria estão os **CPAPs** mais simples e acessíveis do mercado. A segunda categoria possui equipamentos mais sofisticados com alívio respiratório, que proporcionam mais conforto ao usuário. Já na terceira categoria estão os CPAPs automáticos (também chamados de APAP ou Auto-CPAP). Esses modelos ajustam o fluxo de ar a cada inspiração e expiração, baseados nas necessidades de cada momento da respiração do paciente.

Os aparelhos **BiPAPs** têm esse nome justamente por serem dispositivos biníveis. Isso significa que possuem um grande diferencial: permitem a configuração de dois níveis diferentes de pressão – uma sobre a inspiração (IPAP) e outra sobre a expiração (EPAP) – esta última sempre mais baixa para facilitar a expiração. Dessa forma, o esforço para exalar é menor nos dispositivos biníveis. Segundo os sites que informam sobre esses aparelhos, os **BiPAPs** são utilizados em muitos tratamentos, inclusive pelos pacientes que precisam de apoio respiratório 24 horas por dia. O dispositivo também pode ser usado periodicamente para aqueles que precisam apenas utilizar durante a noite, por exemplo.

Os BiPAPs também apresentam-se disponíveis em diferentes modelos, havendo os de pressão fixa e modelos que ajustam automaticamente a pressão.

A escolha entre CPAP e BiPAP é feita pelo profissional da saúde. Somente o médico pode dizer qual é o modelo mais indicado para a realização do tratamento pretendido.

No presente caso, constatamos que o médico intensivista Dr. Paulo Sergio orientou o Secretário-Adjunto da Saúde de Parauapebas, Dr. Paulo de Tarso, que o CPAP era o equipamento que melhor atenderia os casos de pessoas com insuficiência respiratória por Covid-19.

Conclui-se que a falha havida no procedimento Processo Licitatório nº 7/2020-006 (SEMSA) foi meramente administrativa, uma vez que um parecer esclarecendo as diferenças de equipamentos e a opção do médico intensivista pelo CPAP teria evitado as dúvidas levantadas sobre a escolha deste tipo de petrecho usado para o tratamento de pacientes em estado graves acometidos pela COVID 19.

Mas, se é certo que hoje, na calma do momento, podemos apontar essa falha balançando a cabeça, também é certo que naquele momento o mundo todo vivia em desespero. Em especial, os profissionais da saúde. Não podemos deixar de pontuar o exemplo do Dr. Paulo de Tarso, secretário-adjunto, quando ele mencionou o engenheiro de obra pronta, que é aquele que aponta os defeitos depois que o prédio foi construído.

Se é certo que deveria a SEMSA ter providenciado um parecer esclarecedor, ou pelo menos um documento do médico intensivista optando por aquele aparelho CPAP, no processo de dispensa de licitação nº 7/2020-006 (SEMSA), não é menos correto reconhecer que, naquele momento, a SEMSA precisava adquirir os respiradores no menor tempo possível pois o que estava em jogo eram vidas humanas. Centenas delas. Quantas seriam salvas e quantas seriam perdidas, a depender de uma máquina que poderia existir ou não em um hospital.

Enfim, as diligências acima elencadas foram produzidas no curso da investigação, sendo todas realizadas face a nossa determinação, enquanto Ministério Público, de levantar a verdade dos fatos que envolveram a aquisição de vinte respiradores pela SEMSA, no melhor interesse da sociedade de Parauapebas.

Realizamos um grande esforço investigativo no caso que nos foi apresentado pelos comarcamos. No curso da investigação quebramos sigilo de dados e telemáticos mediante ordem judicial, analisamos as extrações resultantes das quebras, vistoriamos os locais de funcionamento dos equipamentos questionados, ouvimos informantes, testemunhas e investigados, consultamos médico para melhor compreender a natureza e a diferença entre equipamentos, pesquisamos nos sites especializados para entendermos a diferença entre cada modelo. E concluímos pela inexistência de prática ilícita, conforme melhor esclarecido no próximo tópico.

## **7 – DO MÉRITO CAUSE**

### **8.1 O FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DO PIC PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO**

O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal. Sua finalidade é apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

Os artigos. 5º, LIV e LV; 129, III e VIII; e 144, IV, § 4º, da CF não tornam a investigação criminal exclusividade da polícia e nem afastam os poderes de investigação do Ministério Público.

Fixada, em repercussão geral, tese assim sumulada:

O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade — sempre presente no Estado Democrático de Direito — do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição”. (STF. RE 593.727, Rel. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, j. 14-5- 2015, P, DJE de 8-9-2015, rg.).

Importante consignar que, para a instauração formal da investigação, bastam indícios da prática de crime, ou seja, exige-se tão

somente que exista um mínimo de informações preliminares que indiquem a possível ocorrência do delito.

Esta afirmação é importante para que não se confunda a **justa causa** – que é formada pelo binômio indícios de autoria e prova da existência do crime – com indícios da prática de crime. Para a requisição ou instauração do PIC basta o indício de que um fato criminoso tenha ocorrido, sem a necessidade sequer de que seja apontada a mera suspeita de quem tenha sido seu autor.

Portanto, para que esteja regularmente justificada a requisição ou instauração de procedimento investigativo, basta que tenhamos indícios como o significado de prova semiplena, fazendo-se um exame simples e perfunctório. Não se pode exigir que os indícios necessários sejam aqueles com o valor persuasório equivalente aos das provas (indícios com significado de prova indireta)e, tampouco, exigir que, para toda e qualquer notícia de crime, sejam necessários indícios de autoria e de existência do crime.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. GESTÃO FRAUDULENTE. ALEGAÇÃO DE NULIDADES NO INQUÉRITO POLICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI. NÃO OCORRÊNCIA. ATOS DE GESTÃO. ATOS DECISÓRIOS. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO SUPOSTO DETENTOR DO FORO COMO TESTEMUNHA E NÃO COMO INVESTIGADO. INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA COM BASE EM NOTITIA CRIMINIS DE COGNIÇÃO IMEDIATA. NOTÍCIA VEICULADA EM IMPRENSA. REPORTAGEM JORNALÍSTICA. POSSIBILIDADE. OUTROS ELEMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o trancamento de inquérito policial, por meio de habeas corpus ou de recurso em habeas corpus, é medida de exceção, sendo cabível, tão somente, quando inequívoca a ausência de

justa causa, v.g., a atipicidade do fato ou a inexistência de autoria por parte do indiciado.

2. A fraude, para a caracterização do crime de gestão fraudulenta, ante a intelecção do indigitado preceito de regência "compreende a ação realizada de má-fé, com intuito de enganar, iludir, produzindo resultado não amparado pelo ordenamento jurídico através de expedientes arditos". A gestão fraudulenta, portanto, "se configura pela ação do agente mediante o emprego de ardis e artifícios, com o intuito de obter vantagem indevida" (HC n.95.515/RJ, rel<sup>a</sup>. Min<sup>a</sup>. Ellem Gracie, Primeira Turma, Dje 30/9/2008).

3. Na linha do que já decidiu esta Corte Superior, "Os delitos dos arts. 4º, 6º e 10 da Lei 7.492/86 são formais, ou seja, não exigem resultados decorrentes das condutas, e consumam-se com a prática dos atos de gestão (art.4º) [...]" (CC n. 91.162/SP, rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/8/2009, Dje 2/9/2009).

4. Na hipótese vertente, não obstante as tratativas iniciais terem sido traçadas na Bahia, verifica-se que os atos decisórios, ou seja, as concessões dos créditos - "atos decisórios de seu deferimento" - teriam sido realizadas em Fortaleza/CE, Juízo este, portanto, competente, primo ictu oculi.

5. O foro por prerrogativa de função foi instituído pelo constituinte originário a ocupantes de determinados cargos em razão de sua relevância e para proteção da consecução de suas finalidades intrínsecas no âmbito da organização estatal. Desse modo, verificada a existência de conexão *ratione personae*, deverá ser observada a competência privilegiada para todos os atos investigatórios e instrutórios, sem que tal desiderato importe ofensa aos princípios do juiz natural e do devido processo legal.

6. No entanto, na hipótese vertente, consignou a instância ordinária que o então Ministro do Planejamento (e ex-Presidente do Conselho de Administração do Banco do Nordeste) - o qual alude a defesa que estaria sob investigação -, figurou, de veras, como testemunha e não como possível investigado. Tal conclusão, portanto, não possui o condão de autorizar a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

7. Ademais, perquirir eventual participação do então detentor do foro por prerrogativa de função, no âmbito do habeas corpus, é expediente não admitido, porquanto a via eleita, ante

seu angusto espectro cognitivo e pelas peculiaridades do caso vertente, não permite tal aferição para infirmar a conclusão obtida pela Corte de origem.

8. **É possível que a investigação criminal seja perscrutada pautando-se pelas atividades diuturnas da autoridade policial, verbi gratia, o conhecimento da prática de determinada conduta delitiva a partir de veículo midiático, no caso, a imprensa. É o que se convencionou a denominar, em doutrina, de notitia criminis de cognição imediata (ou espontânea), terminologia obtida a partir da exegese do art. 5º, inciso I, do CPP, do qual se extrai que "nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício".** 9. In casu, "uma reportagem jornalística pode ter o condão de provocar a autoridade encarregada da investigação, a qual, no desempenho das funções inerentes a seu cargo, tendo notícia de crime de ação penal pública incondicionada, deve agir inclusive ex officio (a licitude das provas apresentadas na reportagem não é tema que possa, no escopo exíguo de cognição do writ, ser aferida com mínima segurança, não sendo ocioso lembrar o sigilo da fonte, constitucionalmente assegurado)", sem olvidar a "farta documentação que foi acostada pela autoridade policial e pelo próprio Parquet Federal".

10. Recurso desprovido. (RHC 98.056/CE, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 21/06/2019) (grifo nosso).

Em suma, tem amparo legal que o Ministério Público inicie uma investigação criminal a partir de informações divulgadas em reportagem jornalística ou trazidas por qualquer um do povo.

No presente caso, a Procuradoria Geral de Justiça recebeu via Tribunal de Justiça do Estado do Pará farto material trazido no bojo do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal, o qual, além de reportar várias divulgações feitas na imprensa, trouxe relatório de visitação ao Hospital de Covid, pelo Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, o qual apontava a possibilidade de ilegalidades na aquisição dos respiradores, tendo como agente o próprio prefeito municipal, haja vista suas declarações em mídias sociais nas

quais afirmava que estava à frente da compra dos respiradores. Esses fatos foram afirmadas pela pessoa que representou perante a PJ Parauapebas solicitando a abertura de investigação, tendo sido ouvida meses depois e reafirmado suas declarações perante o delegado de Polícia Federal.

Esses elementos não somente justificaram como, de fato, exigiram a abertura de procedimento de investigação criminal por parte da Procuradoria Geral de Justiça, a qual seguiu seus trâmites com observância rígida dos direitos fundamentais de todos os investigados, inclusive a ampla defesa, deferindo amplo acesso aos autos aos advogados das partes ao longo da investigação. Não havia, naquele momento, nenhuma possibilidade de requerer arquivamento judicial sem a realização de diligências investigativas, haja vista que a hipótese criminal estava bem determinada e havia a presença de indícios que exigiam esclarecimentos, os quais, uma vez obtidos durante a investigação, poderiam resultar em evidências criminais.

Ademais, se por um lado a investigação criminal é de interesse da sociedade, sendo obrigatório ao Ministério Público buscar, mediante atos de investigações técnicos e justos, o seu deslinde, por outro lado, ela também interessa aos investigados, pois lhes possibilita a apresentação de esclarecimentos de fato e de justificativas técnicas que podem – como ocorreu no presente caso – dirimir as suspeitas em seus favores, isentando-os da ação penal com grande dignidade. Em outras palavras, a investigação tanto volta-se a disponibilizar subsídios para uma eventual fase judicial do processo penal quando tem por objetivos precípuos o de proteger os inculpados, evitando processos criminais desnecessários. Este é o caso que ora a Procuradoria Geral de Justiça apresenta a Vossa Excelência, após dedicada investigação que concluiu pela inexistência de crime.

## **6.2 DA FALTA DA JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL**

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de sua autoridade delegada, infra-assinada, procurou usar de todas as técnicas e recursos que lhes disponibilizam as normas processuais penais. Conforme elencado fartamente em item próprio, ingressamos com pedido de busca e apreensão e cumprimos rigorosamente dentro da melhor técnica investigativa para obter os bons resultados da medida judicial deferida, mas sem nos afastar um átomo do respeito à dignidade dos investigados. Inclusive, cumprimos a ordem em todos os alvos, concomitantemente, por nossas próprias equipes objetivando total controle sobre todos os que atuaram nos eventos a fim de assegurar que não haveria vazamento nem antes e nem depois do cumprimento.

Ao longo do cumprimento, esta autoridade delegada vistoriou pessoalmente cada local de uso dos equipamentos. Nessa missão, adentramos em alas de hospitais que ainda abrigavam pessoas acometidas com Covid-19 e outras doenças graves – obviamente, usando os equipamentos de proteção que nos foram disponibilizados pela SEMSA - tendo esse mister durado mais de duas horas.

Analisamos com acuidade o material resultante das quebras de sigilo e ouvimos todas as pessoas que pudessem trazer respostas aos questionamentos da sociedade de Parauapebas, para onde nos deslocamos para ouvir pessoalmente os servidores envolvidos no procedimento de compra bem como as autoridades municipais investigadas.

Depois de todas as diligências realizadas, restou provado que: a) os respiradores forem entregues no dia seguinte ao do fechamento do contrato; b) eles funcionam normalmente; c) o tempo de demora entre o recebimento dos aparelhos e seu uso efetivo não foi mais do que um mês – tempo justificado pela necessidade de treinamento dos profissionais e preparação dos locais onde seriam instalados; d) as válvulas que faltavam para operacionalizar as máquinas foram providenciada pela própria empresa vendedora sem custo para a municipalidade.

Restou um único ponto a investigar: a falta de motivação escrita para o descarte das propostas das empresas Oxymaster que ofertou a unidade do respirador BIPAP por R\$ 75.000,00, a empresa Resultti, que em uma primeira cotação, ofertou a unidade do respirador Bipap por R\$ 115.000,00 e, em segunda cotação, ofertou a unidade do respirador Bipap por R\$ 80.000,00. E a empresa MH Suprimentos e Comércio de Produtos Médicos LTDA, que ofertou a unidade do respirador por R\$ 98.000,00.

Em relação a essa ausência, ficou bem evidente durante a investigação que dois fatores influenciaram decisivamente para a escolha dos aparelhos da MAXIMA:

- a) a opção técnica do médico intensivista, Dr. SÉRGIO PAULO CARNEIRO JÚNIOR pelos CPAPs;
- b) a entrega dos equipamentos antes do pagamento, uma vez que outras empresas estavam exigindo pagamento prévio e a SEMSA temia pagar antecipado e não receber os bens, face a requisição que estava ocorrendo desse tipo de máquina pelo Ministério da Saúde.

O pelo depoimento do médico intnsivista, Dr. SÉRGIO PAULO CARNEIRO JÚNIOR, que, embora negando ter participado da tomada de decisões (possivelmente com receio de ver-se envolvido no caso), reconheceu que os CPAPs eram a melhor opção para o tratamento pretendido.

Assim, Excelência, usando o exemplo e as informações que nos foi pacientemente fornecida pelo Dr. Sergio, médico intensivista que goza de grande reputação na cidade de Parauapebas, cumpre-nos refletir o seguinte para, em uma linguagem de leigos, bem compreender as diferenças entre coisas: quando analisamos objetos e equipamentos construídos para a mesma finalidade (ou finalidade similar) percebemos que, embora “iguais” são

diferentes se feitos com distintas tecnologias, material, formato, etc. Por exemplo, um carro pode ser popular, mediano ou de luxo. Todos têm motor e capacidade para conduzir as pessoas de um lugar a outro, mas é evidente que, quanto mais luxuoso é o carro, mais equipamentos de proteção e segurança ele possui (sem falar em outras qualidades, como maior facilidade para dirigir, conforto interno para os passageiros etc). Então, se a pessoa precisa viajar e pode ter um carro mais seguro, ela não vai optar pelo mais barato, pois pode perder a vida por ausência de um equipamento de proteção que o carro de luxo possui e o carro popular não traz. Ou pode até trazer, mas com qualidade inferior. Nesses casos, quando se opta pelo carro mais caro, a escolha está sendo baseada em critério de segurança, e não em beleza ou luxo. No entanto, se a pessoa precisa de um carro com urgência e o único que tem à disposição é um popular, a pessoa vai comprar aquele pois está sem opção de escolha. Essa situação aconteceu com os respiradores durante a pandemia. Existem modelos mais seguros, de material de maior qualidade, tecnologia mais aperfeiçoada, que podem atender até cem por cento das situações de problema respiratório com grande resultado, mas nenhum desses equipamentos de alta tecnologia estavam à disposição do Brasil. Eles foram vendidos para hospitais da Alemanha, da França, do Reino Unido, dos Estados Unidos. Nem que oferecêssemos valores muito superiores aos que valiam, eles não foram oferecidos aos municípios brasileiros, estavam fora da nossa realidade. Nem as grandes capitais conseguiriam comprar esses respiradores top de linha, muito menos conseguiria um município do interior paraense.

Então, no caso da compra de respiradores pela SEMSA, a melhor opção naquele momento eram os ofertados pela MAXIMA, tanto por atenderem de 70% a 80% dos casos de pacientes graves com Covid-19 (segundo asseverou o médico intensivista, Sr. Sérgio), quanto por sua disponibilidade de serem entregues antes do pagamento (conforme a proposta apresentada pela empresa). E foi o que efetivamente ocorreu.

Importante salientar que as explicações do secretário-adjunto, Dr. Paulo de Tarso, foram corroboradas pelo médico do Ministério Público, Dr. Allan Rendeiro, outro estudioso de renome entre seus pares, quanto ao fato de afirmar que somente o intensivista do hospital pode fazer a escolha entre um ou outro aparelho.

Por fim, ainda tem a operar em favor dos investigados o fato de que a SEMSA não tinha a opção de deixar de comprar equipamentos de melhor qualidade, ainda que um pouco mais caros. Exigir que a secretaria adquirisse equipamentos inferiores (ou que não eram os mais indicados, segundo seu intensivista) para economizar oitocentos mil, um milhão de reais significaria amesquinhar a vida humana. Naquele momento terrível que passamos em pleno abril e maio de 2020 – auge da Covid 19 – nem os parauapebenses, os belenenses, os paulistas, os cariocas, os brasileiros em geral e nem o próprio mundo poderiam exigir que um gestor público optasse por um modelo inferior, quando tinha um mais adequado à disposição. Pensar dessa forma seria um desrespeito a dor dos que perderam seus parentes e amigos para essa terrível doença. E aos que foram salvos pelos equipamentos questionados.

Portanto, temos como jutos afirmar que, enquanto promotora de justiça, que honradamente recebemos delegação da autoridade máxima do Ministério Público, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, promovemos todas as investigações disponíveis e possíveis e concluímos pela inexistência de prática criminosa por qualquer das partes que atuaram no procedimento de compra de vinte respiradores pela SEMSA.

Diante de tudo quanto exposto, conclui a Procuradoria-Geral de Justiça que as investigações resultaram na não-comprovação das hipóteses investigativas criminais, não havendo crime algum a imputar em desfavor do Prefeito Municipal de Parauapebas, Sr. Darci José Lermen, seja licitatório seja de outra natureza, por ocasião da compra realizada através do Contrato nº

20200219 (SEMSA - MÁXIMA), uma vez que nenhuma ilicitude foi verificada em nenhum momento do negócio jurídico.

Isto posto, determino que:

- a) seja encaminhada ao juízo de segundo grau o pedido de arquivamento;
- b) após, já com o número PJE, determino que que todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na presente investigação sejam notificadas desta conclusão, remetendo-se-lhes a cópia do presente despacho de finalização e informando que seus equipamentos estão disponíveis para devolução na sede do GAECO (para aquelas que tiverem bens apreendidos), Caso optem por receber no local onde residem, devem informar. Informar o número do PJE, para caso queirem habilitar-se para verificação dos autos.

Cumpram-se

Belém, 15 de junho de 2022

ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO  
Promotora de Justiça  
Atuando por delegação do PGJ  
Conforme Portaria 3326/2021-MP/PGJ